ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 378/05/GP/CMOPO/RO EM 27 DE MAIO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha 002
Protocolo

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 419/05 de 27 de maio de 2005, que "Dispõe sobre criação de Serviço Funerário Municipal de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS
1º SECRETÁRIO/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 378/05/GP/CMOPO/RO

EM 27 DE MAIO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha 002
Protocolo

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 419/05 de 27 de maio de 2005, que "Dispõe sobre criação de Serviço Funerário Municipal de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS
1º SECRETÁRIO/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 378/05/GP/CMOPO/RO

EM 27 DE MAIO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/05
Folha 002
Protocolo

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 419/05 de 27 de maio de 2005, que "Dispõe sobre criação de Serviço Funerário Municipal de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS
1º SECRETÁRIO/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha 003
Protocolo

Justificativa

Os Vereadores subscritores do presente Projeto de Lei, justificam a necessidade da criação de serviço funerário gratuito no Município para atender pessoas carentes.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável, uma vez que este Projeto não prejudica a iniciativa privada no ramo existente em nosso Município.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 27 de maio de 2005.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS
1º SECRETÁRIO/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/05
Folha 03
Protocolo

Justificativa

Os Vereadores subscritores do presente Projeto de Lei, justificam a necessidade da criação de serviço funerário gratuito no Município para atender pessoas carentes.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável, uma vez que este Projeto não prejudica a iniciativa privada no ramo existente em nosso Município.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 27 de maio de 2005.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS
1º SECRETÁRIO/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folhas 003
Protocolo

Justificativa

Os Vereadores subscritores do presente Projeto de Lei, justificam a necessidade da criação de serviço funerário gratuito no Município para atender pessoas carentes.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável, uma vez que este Projeto não prejudica a iniciativa privada no ramo existente em nosso Município.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 27 de maio de 2005.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS
1º SECRETÁRIO/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 419/05 DE 27 DE MAIO DE 2005.



"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Funerário Municipal subordinado à Secretaria Municipal de Infra – Estrutura de Ouro Preto do Oeste, com as atribuições constantes desta lei.

Parágrafo único. O serviço ora criado não exclui a coexistência de serviços semelhantes, mantidos por particulares.

Art.2º O Serviço Funerário Municipal terá a seguinte natureza e extensão:

a) fabricação e fornecimento de caixões mortuários.

b) remoção dos mortos salva quando o transporte esteja afeto às autoridades policiais.

c) transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres.

d) ornamentação das câmaras mortuárias.

e) instalação e manutenção de velórios públicos.

f) transportes fúnebres, por estrada de rodagem, deste município para outra localidade.

Parágrafo único. Enquanto a Prefeitura não dispuser de meios para a fabricação de caixões, fica autorizada a obtê-los de terceiros, mediante contrato do fornecimento por concorrência pública.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 419/05 DE 27 DE MAIO DE 2005.



"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Funerário Municipal subordinado à Secretaria Municipal de Infra – Estrutura de Ouro Preto do Oeste, com as atribuições constantes desta lei.

Parágrafo único. O serviço ora criado não exclui a coexistência de serviços semelhantes, mantidos por particulares.

Art.2º O Serviço Funerário Municipal terá a seguinte natureza e extensão:

a) fabricação e fornecimento de caixões mortuários.

b) remoção dos mortos salva quando o transporte esteja afeto às autoridades policiais.

c) transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres.

d) ornamentação das câmaras mortuárias.

e) instalação e manutenção de velórios públicos.

f) transportes fúnebres, por estrada de rodagem, deste município para outra localidade.

Parágrafo único. Enquanto a Prefeitura não dispuser de meios para a fabricação de caixões, fica autorizada a obtê-los de terceiros, mediante contrato do fornecimento por concorrência pública.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 419/05 DE 27 DE MAIO DE 2005.



"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Funerário Municipal subordinado à Secretaria Municipal de Infra – Estrutura de Ouro Preto do Oeste, com as atribuições constantes desta lei.

Parágrafo único. O serviço ora criado não exclui a coexistência de serviços semelhantes, mantidos por particulares.

Art.2º O Serviço Funerário Municipal terá a seguinte natureza e extensão:

a) fabricação e fornecimento de caixões mortuários.

b) remoção dos mortos salva quando o transporte esteja afeto às autoridades policiais.

c) transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres.

d) ornamentação das câmaras mortuárias.

e) instalação e manutenção de velórios públicos.

f) transportes fúnebres, por estrada de rodagem, deste município para outra localidade.

Parágrafo único. Enquanto a Prefeitura não dispuser de meios para a fabricação de caixões, fica autorizada a obtê-los de terceiros, mediante contrato do fornecimento por concorrência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/05
Folha. 005
Protocolo

Art.3º O Serviço Funerário Municipal prestará, também;

I - serviços auxiliares ou complementares, compreendendo:

a) fornecimento de aparelhos de ozona.

b) providências administrativas junto às repartições municipais e Cartórios de Registro Civil.

Parágrafo único. Poderão ainda ser executados outros serviços correlatos, a cemitério da administração.

Art.4º Os serviços especificados obedecerão a um único padrão, na conformidade da regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O serviço será de natureza gratuita.

Art. 5º O Serviço Funerário Municipal obedecerá às normas do setor.

Art. 6º A composição do quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal e a fixação dos salários serão feitas através de Lei.

§ 1º O pessoal do Serviço Funerário Municipal integrará os quadros do funcionalismo municipal.

Art. 7º Existirá, junto ao Serviço Funerário, livro próprio à disposição de público para registro de reclamações.

Art. 8º A regulamentação prevista no artigo 4º deverá ser expedida dentro de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta lei, devendo estar ultimada, conseqüentemente nesse prazo, a concorrência prevista pelo parágrafo único do artigo 2º.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas da ação social consignadas no orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha 005
Protocolo

Art.3º O Serviço Funerário Municipal prestará, também;

I - serviços auxiliares ou complementares, compreendendo:

a) fornecimento de aparelhos de ozona.

b) providências administrativas junto às repartições municipais e Cartórios de Registro Civil.

Parágrafo único. Poderão ainda ser executados outros serviços correlatos, a cemitério da administração.

Art.4º Os serviços especificados obedecerão a um único padrão, na conformidade da regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O serviço será de natureza gratuita.

Art. 5º O Serviço Funerário Municipal obedecerá às normas do setor.

Art. 6º A composição do quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal e a fixação dos salários serão feitas através de Lei.

§ 1º O pessoal do Serviço Funerário Municipal integrará os quadros do funcionalismo municipal.

Art. 7º Existirá, junto ao Serviço Funerário, livro próprio à disposição de público para registro de reclamações.

Art. 8º A regulamentação prevista no artigo 4º deverá ser expedida dentro de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta lei, devendo estar ultimada, conseqüentemente nesse prazo, a concorrência prevista pelo parágrafo único do artigo 2º.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas da ação social consignadas no orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha 005
Protocolo

Art.3º O Serviço Funerário Municipal prestará, também;

I - serviços auxiliares ou complementares, compreendendo:

a) fornecimento de aparelhos de ozona.

b) providências administrativas junto às repartições municipais e Cartórios de Registro Civil.

Parágrafo único. Poderão ainda ser executados outros serviços correlatos, a cemitério da administração.

Art.4º Os serviços especificados obedecerão a um único padrão, na conformidade da regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O serviço será de natureza gratuita.

Art. 5º O Serviço Funerário Municipal obedecerá às normas do setor.

Art. 6º A composição do quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal e a fixação dos salários serão feitas através de Lei.

§ 1º O pessoal do Serviço Funerário Municipal integrará os quadros do funcionalismo municipal.

Art. 7º Existirá, junto ao Serviço Funerário, livro próprio à disposição de público para registro de reclamações.

Art. 8º A regulamentação prevista no artigo 4º deverá ser expedida dentro de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta lei, devendo estar ultimada, conseqüentemente nesse prazo, a concorrência prevista pelo parágrafo único do artigo 2º.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas da ação social consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS
1º SECRETÁRIO/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 302/05
Folha 006
Protocolo

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS
1º SECRETÁRIO/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/01
Folha. 006
Protocolo

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS
1º SECRETÁRIO/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 3036
Folha. 006
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha. 007
Protocolo

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 27/05/05.

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão de Protocolo e Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário.
Segue processo com Projeto de Lei para conhecimento, conforme inclusão na Ordem do dia.
Em: 30/05/05

A Assessoria Jurídica
Segue processo com Projeto de Lei para análise Técnico e Parecer Jurídico.
Em: 31/05/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha 08
Protocolo

PROJETO DE LEI N. º 419/2005 **DE 27 DE MAIO DE 2005.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer Técnico Jurídico n. º 116/2005

O Projeto de Lei ora apresentado pelos vereadores Edison Luis Gasparotto, Flávio Farias de Almeida e Nasmaron Moreira dos Santos é Constitucional.

Trata-se da criação do serviço funerário Municipal.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

Trata-se de Projeto que sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 31 de Maio de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 30/05
Folha 009
Protocolo

À
Divisão Legislativa
Envio Projeto de Lei Nº 419/05
para ser encaminhado às
Comissões de Justiça e Redação
e Orçamento e Finanças. -
Em, 31/Maio/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 31 de 05 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

À Divisão Legislativa

Segue para as devidas providências.

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 202/05
Folha 010
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 419/05 **DE 27 DE MAIO DE 2005.**

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 048/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Educação
Assistência Social
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 03 de 06 de 05

Diretor(a) Legislativo(a)
Natalete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 003/05
Folha 03
Protocolo

a
Sec. adm. e Legislativo.
Segue processo c/ parecer nº 003/05 para prosseguimento.
Em: 15/06/05

Sebastião Gomes Viana
Vereador -

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha 052
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 419/05 DE 27 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 003/05

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois visa a criação de serviço funerário gratuito no Município para atender pessoas carentes.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2005.

Sebastião Gomes Viana
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Relatora

Flávio Farias de Almeida
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em .de..... .....de ...
.....
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha 013
Protocolo

AO
Presidente
Vereador Edson Luiz Gasparotto.

Segue processo com Projeto de Lei atendendo pedido de Vossa Excelência.

Em: 09/08/05

Armando Amaral Jacob
Vereador-PPS

À SAL
segue processo para
prosseguimento
30/09/05

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

À Comissão Permanente de obras e Serviços Públicos.

Segue processo com Projeto de Lei para prosseguimento.

Em: 05/10/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha 014
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 419/05 **DE 27 DE MAIO DE 2005.**

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 023/05

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos em análise ao Projeto de Lei nº 419/05 de 27 de maio de 2005, conclui que o mesmo é inviável, uma vez a Secretaria Municipal de Ação Social já executar tal serviço com as Funerárias existentes nesse Município, vindo, portanto criar mais uma despesa para o Município.

Diante do exposto somos de parecer pela reprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2005.

Armando Amaral Jacob
Presidente

Eudes Venâncio de Souza
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/05
Folha 015
Protocolo

A SAL

Segue processo c/ parecer nº 023/05 para prosseguimento.

Em: 22/11/05

Armando Amaral Jacob
Vereador-PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 22 de 11 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A
SAL
Segue processo a pedido.

Em: 05/12/05

Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 303/05
Folha 016
Protocolo

OFÍCIO Nº 690 /GP/CMOPO/RO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossas Excelências o arquivamento do Projeto de Lei nº 419/05, de 27 de maio de 2005, que "Dispõe sobre criação de Serviço Funerário Municipal de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências", uma vez vir infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS
1º Secretário

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 12/12/05

AOS
ILMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/05
Folha. 017
Protocolo

Ao
Protocolo
Segue processo para arquivo, uma
vez o autor ter solicitado.

Em: 15/12

OT

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOP/RO